

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2405001/2023

CONCORRÊNCIA Nº 9/2023

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de engenharia na execução dos serviços de manutenção, conservação e melhoramento de vias no município de Trizidela do Vale (MA).

A Comissão Permanente de Licitação do município de Trizidela do Vale (MA), nomeado pela Portaria nº 1/2023 - GP, se reuniu para analisar a documentação das empresas abaixo:

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se da CONCORRÊNCIA Nº 9/2023, para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de engenharia na execução dos serviços de manutenção, conservação e melhoramento de vias no município de Trizidela do Vale (MA).

1.2. O presente relatório tem por escopo a análise da documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação.

2. NORMATIVAS ORIENTADORAS

2.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

3.1. De início, registra-se que a análise, a seguir, consubstanciada tem por escopo o que prevê o art. 41 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração não pode descumprir as

normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, assim como nos demais normativos e princípios orientadores da atividade administrativa.

3.2. Ademais, saliento que foram realizadas verificações sobre as documentações apresentadas na sessão pública, e, da mesma forma, foram procedidas as consultas nos documentos/certidões constantes nos sítios de amplo acesso (exemplo: secretarias estaduais/municipais, Tribunais de Justiça, entre outros) para verificar o atendimento dos requisitos editalícios.

3.3. Análise dos documentos de habilitação.

I – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA/FISCAL/ECONÔMICA.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A empresa: **J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 14.795.690/0001-27**, apresentou os documentos de habilitação jurídica - **REQUISITO ATENDIDO.**

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- REQUISITO ATENDIDO.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – REQUISITO ATENDIDO.

OUTRAS COMPROVAÇÕES – REQUISITO ATENDIDO

JULGAMENTO: REQUISITO ATENDIDO.

A empresa: **ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 12.094.868/0001-87**, apresentou os documentos de habilitação jurídica - **REQUISITO ATENDIDO.**

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- REQUISITO ATENDIDO.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – REQUISITO ATENDIDO.

OUTRAS COMPROVAÇÕES – REQUISITO ATENDIDO

JULGAMENTO: REQUISITO ATENDIDO.

A empresa: **S C CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.676.296/0001-19**, apresentou os documentos de habilitação jurídica - **REQUISITO ATENDIDO.**

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- REQUISITO ATENDIDO.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – REQUISITO ATENDIDO.
OUTRAS COMPROVAÇÕES – REQUISITO ATENDIDO**

JULGAMENTO: REQUISITO ATENDIDO.

A empresa: **J. A. C. SÁ LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.257.344/0001-83**, apresentou os documentos de habilitação jurídica - **REQUISITO ATENDIDO.**
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- REQUISITO ATENDIDO.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – REQUISITO ATENDIDO.
OUTRAS COMPROVAÇÕES – REQUISITO ATENDIDO

JULGAMENTO: REQUISITO ATENDIDO.

A empresa: **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 16.793.035/0001-65**, apresentou os documentos de habilitação jurídica - **REQUISITO ATENDIDO.**
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- REQUISITO ATENDIDO.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – REQUISITO ATENDIDO.
OUTRAS COMPROVAÇÕES – REQUISITO ATENDIDO

JULGAMENTO: REQUISITO ATENDIDO.

A empresa: **CONSTRUTORA COELHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.453.310/0001-88**, apresentou os documentos de habilitação jurídica - **REQUISITO ATENDIDO.**
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- REQUISITO ATENDIDO.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – REQUISITO ATENDIDO.
OUTRAS COMPROVAÇÕES – REQUISITO ATENDIDO

JULGAMENTO: REQUISITO ATENDIDO.

A empresa: **H. T. CONSTRUÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.404.096/0001-23**, apresentou os documentos de habilitação jurídica - **REQUISITO ATENDIDO.**
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- REQUISITO ATENDIDO.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – REQUISITO ATENDIDO.

OUTRAS COMPROVAÇÕES – REQUISITO ATENDIDO

JULGAMENTO: REQUISITO ATENDIDO.

A empresa: **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 31.457.905/0001-19**, apresentou os documentos de habilitação jurídica - **REQUISITO ATENDIDO.**

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- REQUISITO ATENDIDO.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – REQUISITO ATENDIDO.

OUTRAS COMPROVAÇÕES – REQUISITO ATENDIDO

JULGAMENTO: REQUISITO ATENDIDO.

A empresa: **CONSTRUTORA ZETTA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.119.545/0001-38**, apresentou os documentos de habilitação jurídica - **REQUISITO ATENDIDO.**

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- REQUISITO ATENDIDO.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – REQUISITO ATENDIDO.

OUTRAS COMPROVAÇÕES – A empresa APRESENTOU TODAS AS DECLARAÇÕES, mas deixou de apresentar item 7.8.1 do edital na alínea “e” o seguro da habilitação, cumprindo parcialmente as exigências do edital – REQUISITO NÃO ATENDIDO

JULGAMENTO: REQUISITO NÃO ATENDIDO.

II - ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa **CONSTRUTORA COELHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.453.310/0001-88**, de acordo com a análise técnico de engenharia, não comprovou a capacidade **técnico-operacional o item 7.4.4 do Edital** “Em vista ao disposto no Acórdão 2974/2019 do TCU – Plenário, delimitou-se a exigência de atestado técnico para 50% dos itens de relevância”. **REQUISITO NÃO ATENDIDO.**

A empresa **H. T. CONSTRUÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.404.096/0001-23**, de acordo com a análise técnico de engenharia, não comprovou a capacidade **técnico-operacional o item 7.4.2 do Edital** “Apresentar a comprovação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do Registro ou inscrição da Empresa e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região sede da Empresa. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora sediada em outras regiões de jurisdição do CREA/CAU deverá apresentar visto do CREA/CAU-MA, nos termos do art. 69, da Lei 5.194, de 14/12/66;”. **REQUISITO NÃO ATENDIDO.**

A empresa **CONSTRUTORA ZETTA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.119.545/0001-38**, de acordo com a análise técnico de engenharia, não comprovou a capacidade **técnico-operacional o item 7.4.4 do Edital** “Em vista ao disposto no Acórdão 2974/2019 do TCU – Plenário, delimitou-se a exigência de atestado técnico para 50% dos itens de relevância”. **REQUISITO NÃO ATENDIDO**

As empresas a seguir atenderam aos requisitos técnicos exigidos: A empresa: **J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 14.795.690/0001-27**. A empresa: **ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 12.094.868/0001-87**. A empresa **S C CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.676.296/0001-19**. A empresa **J. A. C. SÁ LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.257.344/0001-83**. A empresa **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 16.793.035/0001-65**. E a empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 31.457.905/0001-19**.

CONCLUSÃO

Após estas considerações esta Comissão Permanente de Licitação julga **INABILITADAS** as empresas:

A empresa: **CONSTRUTORA COELHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.453.310/0001-88**. A empresa: **H. T. CONSTRUÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.404.096/0001-23**. E A empresa **CONSTRUTORA ZETTA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.119.545/0001-38**.

A Comissão Permanente de Licitação julga **HABILITADAS** para a próxima fase as empresas: A empresa: **J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 14.795.690/0001-27**. A empresa: **ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 12.094.868/0001-87**. A empresa **S C**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.676.296/0001-19. A empresa J. A. C. SÁ LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.257.344/0001-83. A empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 16.793.035/0001-65. E a empresa PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 31.457.905/0001-19.

Encerra-se a análise da habilitação para em ato contínuo publicar o resultado de julgamento no endereço eletrônico <https://www.trizideladovale.ma.gov.br/licitacaolista.php>, bem como abrir o prazo recursal.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Trizidela do Vale, 30 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Felipe Pinheiro Nogueira
Presidente CPL
Portaria 01/2023

Marta Alves Campos
Secretária
Portaria 01/2023

Antônio da Silva Amorim
Membro
Portaria 01/2023

Ricardo Pinto Barbosa
Engenheiro Civil
CREA-MA 111999002-5